



## **RESOLUÇÃO Nº 240, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta os arts. 1 e 2º da Lei Estadual nº 21.924, de 12 de maio de 2023.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202307000422557,

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 21.924, de 12 de maio de 2023, criou novas unidades judiciárias na estrutura das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Caldas Novas, Trindade, Luziânia, Águas Lindas de Goiás, Mineiros, Catalão, Rio Verde, Goianira e Porangatu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca da redistribuição de processos para as novas unidades judiciárias, previamente às respectivas instalações;

**CONSIDERANDO** que a instalação das novas unidades judiciárias em algumas Comarcas refletirá na denominação de algumas das unidades judiciárias existentes, o que gera a necessidade de alteração dessas denominações e/ou numerações;

**CONSIDERANDO** que o art. 29, da Lei Estadual no 20.254/2018, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 211, de 10 de outubro de



2022, que relaciona a estrutura organizacional das entrâncias, das unidades judiciárias e dos distritos judiciários do Poder Judiciário do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre a redistribuição de processos, a alteração de competências e as redenominações, no que couber, de unidades judiciárias existentes para viabilizar a instalação das unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 21.924/2023 na estrutura das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Caldas Novas, Trindade, Luziânia, Águas Lindas de Goiás, Mineiros, Catalão, Rio Verde, Goianira e Porangatu.

**Art. 2º** Na estrutura da Comarca de Goiânia, as redistribuições e novas denominações dar-se-ão da seguinte forma:

I – na instalação do 3º Juizado Especial Criminal, o acervo dos 1º e 2º Juizados Criminais será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para o novo Juizado Criminal a ser instalado;

II – na instalação da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual, o acervo das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública Estadual será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara da Fazenda Pública Estadual a ser instalada;

III – na instalação da 32ª Vara Cível, o acervo em matéria cível das demais Varas Cíveis será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara Cível a ser instalada;

IV – na instalação da 8ª Vara de Família, o acervo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas de Família será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara de Família a ser instalada;

V – na instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal, metade do acervo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal será redistribuído, de forma aleatória, para a 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal.

Parágrafo único. A 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal passa a ser denominada 5ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal.

**Art. 3º** Na estrutura da Comarca de Aparecida de Goiânia, as



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 240, de 31 de julho de 2023 – Proad nº 202307000422557

redistribuições e novas denominações dar-se-ão da seguinte forma:

I – na instalação da 6ª Vara Cível, o acervo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis será redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para a nova Vara Cível a ser instalada;

II – na instalação da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais, metade do acervo em matéria de crimes dolosos contra a vida e tribunal do júri e todo o acervo em matéria de execuções penais (restritivas de direito, penas alternativas e penas de multa) serão redistribuídos da 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e penas alternativas) para a nova Vara Criminal a ser instalada;

III – na instalação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, metade do acervo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será redistribuído, de forma aleatória, à nova unidade judiciária a ser instalada.

§ 1º A 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e alternativas) passa a ser denominada 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (privativas de liberdade em regime aberto).

§ 2º A 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais passa a ser denominada 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais (restritivas de direito, alternativas e de multa).

§ 3º O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser denominado 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Art. 4º** Na estrutura da Comarca de Senador Canedo, as redistribuições e novas denominações dar-se-ão da seguinte forma:

I – na instalação da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental, o acervo da 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental), em matéria de fazenda pública e ambiental, será redistribuído àquela nova vara judicial a ser instalada;

II – na instalação da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude, o acervo da 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) e da 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental), em matéria de família, sucessões e infância e juventude, será



redistribuído à nova Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude a ser instalada.

§ 1º A 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) passa a ser denominada 1ª Vara Cível.

§ 2º A 2ª Vara (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental) passa a ser denominada 2ª Vara Cível.

**Art. 5º** Na instalação do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caldas Novas, metade do acervo do Juizado Especial Cível e Criminal, que passa a ser denominado 1º Juizado Especial Cível e Criminal, será redistribuído de forma aleatória ao novo Juizado Especial a ser instalado.

**Art. 6º** Na instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Trindade, que passa a ser denominada 3ª Vara Criminal (crimes em geral), metade do acervo da 2ª Vara Criminal será redistribuído para a nova unidade judiciária a ser instalada.

Parágrafo único. O acervo em matéria de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher em tramitação na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execução Penal) deve ser redistribuído, de forma equitativa e aleatória, para as 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Trindade.

**Art. 7º** Na estrutura da Comarca de Luziânia, as redistribuições e novas denominações dar-se-ão da seguinte forma:

I – na instalação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, metade do acervo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será redistribuído, de forma aleatória, à nova unidade judiciária a ser instalada;

II – na instalação do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, metade do acervo do Juizado Especial Cível e Criminal será redistribuído, de forma aleatória, ao Juizado a ser instalado.

§ 1º O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser denominado 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 2º O Juizado Especial Cível e Criminal passa a ser denominado 1º Juizado Especial Cível e Criminal.

**Art. 8º** Na estrutura da Comarca de Águas Lindas de Goiás, as redistribuições e novas denominações dar-se-ão da seguinte forma:

I – a instalação da 2ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 240, de 31 de julho de 2023 – Proad nº 202307000422557

e Ambiental, metade do acervo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental será redistribuído, de forma aleatória, para a nova unidade judiciária a ser instalada;

II – na instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o acervo relativo a crimes envolvendo violência doméstica em tramitação na 2ª e 3ª Varas Criminais será redistribuído, de forma aleatória, ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. A Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental passa a ser denominada 1ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental.

**Art. 9º** Na instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mineiros, metade do acervo da Vara Criminal, que passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, será redistribuído para a nova Vara Criminal a ser instalada.

**Art. 10.** Na instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude da Comarca de Catalão, a competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos à infância e juventude passa a ser exclusivamente da 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude e a competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos ao direito sucessório passa a ser exclusivamente da Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude.

§ 1º O acervo total em matéria de infância e juventude e a metade do acervo em matéria de família será redistribuído da Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude para a 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e Juventude.

§ 2º A Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude passa a ser denominada 1ª Vara de Família e Sucessões.

§ 3º A 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude passa a ser denominada 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude.

**Art. 11.** Na instalação da Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri) da Comarca de Rio Verde, o acervo relativo a crimes dolosos contra a vida e presidência do tribunal do júri será redistribuído da 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Tribunal do Júri e Execução Penal) para a Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri).

§ 1º A 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Tribunal



do Júri e Execução Penal) passa a ser denominada 1ª Vara Criminal (Execução Penal).

§ 2º A Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri) passa a ser denominada 4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri).

**Art. 12.** Na instalação da Vara Criminal da Comarca de Goianira, o acervo em matéria criminal deve ser redistribuído da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais -, e da Inf. e da Juv.) e da 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Púb. e Ambiental) para a Vara Criminal.

§ 1º A 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais -, e da Inf. e da Juv.) passa a ser denominada 1ª Vara Cível, Família e Sucessões e da Infância e Juventude.

§ 2º A 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Púb. e Ambiental) passa a ser denominada 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos.

**Art. 13.** Na instalação da Vara Criminal da Comarca de Porangatu, o acervo em matéria criminal será redistribuído da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.) e da 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Pub.) para a Vara Criminal.

Parágrafo único. A competência para o processamento e julgamento dos feitos relativos a família e sucessões passa a ser exclusivamente da 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.):

I - a 1ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral e exec. penais - e da Inf. e da Juv.) passa a ser denominada 1ª Vara Cível, de Família e Sucessões e da Infância e Juventude;

II – a 2ª Vara (Cív., Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Pres. do Trib. do Júri -, das Faz. Púb. e de Reg. Pub.) passa a ser denominada 2ª Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos.

**Art. 14.** Os magistrados e as magistradas atualmente titularizados(as) nas varas e juizados, cujos acervos foram redistribuídos para as novas



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 240, de 31 de julho de 2023 – Proad nº 202307000422557

unidades criadas pela Lei Estadual nº 21.924/2023, poderão optar pela unidade destinatária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da instalação das unidades.

§ 1º Havendo mais de um(a) magistrado(a) interessado em optar pela nova unidade, terá preferência o(a) magistrado(a) mais antigo na Comarca.

§ 2º Formalizada a escolha de que trata o caput deste artigo, será publicado edital de remoção para a Vara remanescente.

**Art. 15.** As unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 21.924/2023 serão instaladas, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, e implementadas conforme cronograma.

**Art. 16.** O Anexo da Resolução TJGO nº 211, de 10 de outubro de 2022, fica alterado na forma desta Resolução.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigência no dia 1º de agosto de 2023.

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, João Waldeck Felix de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Alan Sebastião de Sena Conceição, Leandro Crispim, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury, Reinaldo Alves Ferreira, Camila Nina Erbeta Nascimento, Elizabeth Maria da Silva (Subst. do Des. Maurício Porfírio Rosa) e Gerson Santana Cintra (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa).

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 713057153301 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000422557 (Evento nº 34)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 31/07/2023 às 12:49

